



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL**

**ATO GP TRT 19ª N° 166, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Determina regras de transição para o julgamento de processos no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, considerando a Resolução CNJ nº 591/2024 sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 591, de 23 de setembro de 2024, que dispõe “sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento”;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Cumprdec 0007972-11.2024.2.00.0000, que prorrogou o prazo de implantação da nova versão do Sistema PJe até 19 de setembro de 2025, para que os tribunais trabalhistas concluam as adaptações necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ nº 591/2024; e

**CONSIDERANDO** que ainda se fazem necessários ajustes de ordem operacional a fim de garantir a continuidade dos julgamentos enquanto o sistema do Plenário Virtual Eletrônico é adequado.

**RESOLVE:**

Art. 1º Até que o sistema do Plenário Virtual Eletrônico esteja adequadamente habilitado para uso, ficam definidas as seguintes regras de transição:

I - Os processos que já foram pautados continuarão a ser julgados pela sessão virtual, na forma prevista no Regimento Interno antes da alteração promovida pela Emenda Regimental n. 47/2025.

II – Posteriormente à entrada em vigor da suprarreferida emenda, os processos serão pautados de forma simultânea, utilizando-se as funcionalidades disponíveis nas duas versões do Sistema PJe, desde que não haja incompatibilidade técnica no uso de ambas.



**PODERJUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇADOTRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL**

ATO GP TRT 19ª N° 166, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

III – Cabe à Secretaria do Tribunal Pleno informar à SETIC o momento oportuno para que a versão antiga seja descontinuada.

Art. 2º Este Ato tem vigência imediata.

Publique-se no DEJT e BI.

**JASIEL IVO**  
Desembargador-Presidente